

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2021-GP-PMOP, de 28 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 683/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE OEIRAS DO PARÁ.

A Excelentíssima Senhora **GILMA DRAGO RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, e

CONSIDERANDO que com advento das novas diretrizes constitucionais e legislativas do FUNDEB, atinentes ao impositivo cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos deste Fundo, no pagamento dos profissionais da educação básica, tal como estabelecido com o advento da EC n.º 108/2020, que fixa o inciso XI, ao art. 212-A, da CF/88, regulamentado pelo art. 26, da Lei Federal n.º 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano;

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 683/2021, de 24 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de Oeiras do Pará, no exercício de 2021, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de **RS 2.848.812,37 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos)**.

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 683/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 2º Poderão receber o Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica da rede pública de ensino de Oeiras do Pará, em efetivo exercício, de acordo com o art. 26 da Lei Federal

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que atendam às premissas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica do magistério para fins de concessão do Abono-FUNDEB:

I - existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;

II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em unidades de ensino da rede pública municipal; e

III - inexistência de registros de afastamento, exceto em gozo de licença prêmio por assiduidade, licença maternidade e licença saúde em período inferior a 12 (doze) meses de afastamento de suas funções.

Art. 3º O valor a ser pago aos profissionais referente ao Abono Salarial que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 683, de 24 de dezembro de 2021, será rateado de forma proporcional ao período trabalhado no ano letivo de 2021, aos servidores:

I – com vínculo de provimento efetivo – professores em exercício da docência e demais profissionais da área de suporte pedagógico;

II – com vínculo temporário – professores em exercício da docência e na área de suporte pedagógico.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º A importância paga a título de Abono-FUNDEB não tem natureza salarial, nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, Estado do Pará, 28 de dezembro de 2021.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal de Oeiras do Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 078/2021, de 28 de dezembro de 2021**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 28/12/2021.


Andréia Calazão Veiga

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 032/2021